



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO nº 121/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADOR DE OFICINA DE JIU JITSU, PARA ATUAR NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV.

Contrato nº SL 003/2019

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE- MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.178.400/0001-57, sede à Rua Cel. José Custódio, nº 84 Centro, na cidade de Campestre – M.G., neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (Gestão Administrativa 2017/2020), **Nivaldo Donizete Muniz**, brasileiro, casado, agente político.

CONTRATADA:

Mateus Henrique da Silva Santos 06470790623, com sede à Rua Coronel José Custódio, nº 150, Centro, CEP 37.730-000, Campestre - MG, inscrita no CNPJ nº 29.923.988/0001-42, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **Mateus Henrique da Silva Santos**, portador do CPF 064.707.906-23 e do RG MG13769134 SSP/MG, “in fine” assinado.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório 121/2018, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADOR DE OFICINA DE JIU JITSU, PARA ATUAR NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV”, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de facilitador de oficina, para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, mediante as condições contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente processo licitatório, ou ainda ao Contrato Administrativo a ser firmada, os termos deste Edital e Anexos, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal 8.666/93 e alterações, as normas gerais do Direito Público Brasileiro, o Código Civil e Comercial Brasileiro naquilo que couber e especial aos casos omissos, e demais legislações esparsas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta

Parágrafo único - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

O valor a ser pago pela execução dos serviços, por um período de 12 (doze) meses é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e o valor da prestação de serviço por mês é de R\$ 1.000,00 (mil reais).



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

Parágrafo único - nos preços no quadro acima estão inclusas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, deslocamento, seguros, mão-de-obra, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços do objeto.

CLÁUSULA QUINTA– DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos ordinários e transferências do FNAS, classificado na seguinte rubrica orçamentária para o exercício de 2019:

Proj/atividade: 2106 – Manutenção Atividade do CRAS

Dotação: 08.244.0035.33903900.2106

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês posterior à prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal adequado (nota fiscal eletrônica) devidamente aceita pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações do MUNICÍPIO.

6.2 – A critério do MUNICÍPIO, poderá ser solicitado do prestador de serviços comprovação de regularidade fiscal para realização dos pagamentos, através da apresentação das certidões negativas exigidas neste edital para habilitação.

6.3 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

6.4 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.5 – O MUNICÍPIO reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO E REAJUSTES DE PREÇOS

7.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

7.2 – Este contrato terá a duração inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, e publicação do extrato na imprensa oficial do Município de Campestre. Após o décimo segundo mês, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.3 – O valor contratado fixo e irrevogável, pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Na concessão do reajuste deverá ser observada se houve incremento per capita da verba relativa a transferência ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, caso não haja incremento a correção não será deferida. O reajuste não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples **apostila**, nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITÓRIO

Os serviços deverão ser executados conforme determina o Termo de Referência do Edital do Pregão 087/2018.

CLÁUSULA NONA – FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITÓRIO

Os serviços deverão ser prestados respeitando dias e horários, conforme determinado no Anexo I termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

Oficina de Jiu Jitsu			
Segunda-Feira	07h as 11h		•As oficinas serão de duração de 1h por turma. •Centro Municipal de Educação Física de Campestre, escolas da rede municipal e estadual de ensino (zona rural e urbana) •CRAS •Centros de Convivência da Administração Pública; das organizações ou entidades de assistência social. •PSFs
Terça-Feira		13h às 17h	
Quarta-Feira	07h às 11h		
Quinta-Feira		13h às 17h	
Sexta-feira	07h as 11h		
Remuneração: R\$ 1000,00 / mensal		Carga Horária: 20h/ semanais	
Público Alvo: de 0 a 17 anos e mais de 60 anos			
Grupo máximo 30 participantes			

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES

Da Contratada:

- 10.1.1 – Responsabilizar-se pela execução do objeto da licitação, atendendo os requisitos e observadas as normas constante neste contrato, edital e termo de referencia – Anexo I do edital.
- 10.1.2 - Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e regras SCFV.
- 10.1.3 – Cumprir o prazo estipulado neste contrato e as descrições do serviço, objeto da licitação.
- 10.1.4 – Realizar o serviço dentro dos padrões e qualidade requisitados, garantindo a qualidade do objeto ofertado, coerente as exigências legais.
- 10.1.5 – Responsabiliza-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da contratação.
- 10.1.6 – Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente a Municipalidade, alunos do SCFV e/ou a terceiros ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.1.7 – Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas na oferta do objeto;
- 10.1.8 – Prestar informação/ esclarecimento solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes a oferta do objeto, principalmente quando à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.
- 10.1.9 – Sujeita-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do ofertante registrado pela execução de qualquer dos serviços.
- 10.1.10 – Apresentar as Notas Fiscais, correspondente ao serviço objeto da contratação ao CRAS.

Do município:

- 10.2.1 – Disponibilizar todos os meios necessários para recebimento do serviço objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

10.2.2 – Realizar os pagamentos nos prazos e na forma estipulada neste contrato.

10.2.3 – Acompanhar a fiscalização a execução do objeto licitado.

10.2.4 – Comunicar imediatamente ao prestados de serviços quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado.

10.2.5 – Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela contratada.

10.2.6 - Pagar a importância correspondente aos serviços prestados.

10.2.7 - Os locais das oficinas poderão ser alterados de acordo com a incidência de vulnerabilidades e riscos no território e o público sobre o qual elas incidem crianças, adolescentes jovens, adultos e idosos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESERVAS DE DIREITO

Ficam aqui reservados os seguintes direitos da administração, além de outros já definidos neste instrumento:

- a) de revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado;
- b) de, durante o período de contratação, a administração da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos;
- c) de proceder à Rescisão Contratual Administrativa, nos termos dos art.s 77, 78 e 79, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- d) de promover a alteração contratual, segundo o interesse público justificado, nos termos previstos na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA. Não sendo aceitas as justificativas pelo **MUNICÍPIO**, o licitante fica sujeito às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o **MUNICÍPIO** pelo período de até 05 (cinco) anos.
- f. Declaração de inidoneidade perante a administração pública.

12.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato e no edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração e a terceiros.

12.3 – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Campestre no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

12.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em havendo:

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte da contratada, de cláusulas contratuais;
- b) A lentidão, por parte da contratada, na realização dos serviços contratados;
- c) A paralisação da execução dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação, por parte da contratada, total ou parcial do seu objeto;
- e) A decretação de insolvência civil, da contratada;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e declarado pela Autoridade Superior;
- g) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até o dia 31/12/2019, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O foro privativo a presente licitação é o da Comarca de Campestre/MG, com recurso "ex officio" à instância superior.(art. 55, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações);

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 07 de janeiro de 2019.

Nivaldo Donizete Muniz

-Prefeito Municipal-

Mateus Henrique da Silva Santos 06470790623

Repres. legal: Mateus Henrique da Silva Santos
Contratada

Marcelo Fortes da Silva

-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-
Fiscal do Contrato

Visto:

Aloízio Martins Jales Júnior

OAB MG 157306

Procuradoria Municipal

Testemunhas:

1) Bruno Cristiano da Silva Alves
CPF: 077.712.986-80

2) Suzana Damiane da Silva Vilhena
CPF: 088.268.266-09